

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002868/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037341/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.101525/2022-41
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES,, CNPJ n. 01.655.766/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisserias, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, bares e casas noturnas,,** com abrangência territorial em **Alegrete/RS, Rosário do Sul/RS e São Gabriel/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido, como salário normativo, a partir de **01/01/2021**, o valor de R\$ 1.396,00 (um mil, trezentos e noventa e seis reais) por mês, exceto nos contratos de experiência que será de R\$ 1.364,00(um mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

Fica estabelecido, como salário normativo, a partir de **01/01/2022**, o valor de R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) por mês, exceto nos contratos de experiência que será de R\$ 1.420,00(um mil, quatrocentos e vinte reais).

Fica estabelecido, como salário normativo, a partir de **01/06/2022**, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, exceto nos contratos de experiência que será de R\$ 1.468,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido aos empregados abrangidos pela presente Convenção, a partir de 1º de janeiro de 2021, reajuste salarial de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), para recomposição/revisão do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de janeiro de 2020, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, por merecimento ou antiguidade.

4.1. - A correção salarial ora ajustada incidirá, tão somente, sobre a parcela salarial de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e em relação àqueles empregados que percebem acima deste valor, sendo certo que a parcela excedente poderá ser objeto de livre negociação entre o empregado e o empregador.

4.2. - Aos empregados admitidos, após 1º de janeiro de 2021, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com base no trabalhador mais novo e exercente da mesma função, cujo salário tenha sido objeto do reajuste previsto na presente cláusula. Igual procedimento de proporcionalidade do reajuste salarial será adotado, em se tratando de unidade produtiva empresarial constituída e em funcionamento em data posterior à data-base.

Será concedido aos empregados abrangidos pela presente Convenção, a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste salarial de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), para recomposição/revisão do período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2021, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, por merecimento ou antiguidade.

4.3. - A correção salarial ora ajustada incidirá, tão somente, sobre a parcela salarial de até R\$ 5.508,00 (cinco mil, quinhentos e oito reais) e em relação àqueles empregados que percebem acima deste valor, sendo certo que a parcela excedente poderá ser objeto de livre negociação entre o empregado e o empregador.

4.4. - Aos empregados admitidos, após 1º de janeiro de 2022, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com base no trabalhador mais novo e exercente da mesma função, cujo salário tenha sido objeto do reajuste previsto na presente cláusula. Igual procedimento de

proporcionalidade do reajuste salarial será adotado, em se tratando de unidade produtiva empresarial constituída e em funcionamento em data posterior à data-base.

4.5. - As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas em duas parcelas, juntamente com as folhas de pagamento de salários dos mês de JULHO/2022 e AGOSTO/2022.

Tabela de Proporcionalidade

ADMISSÃO:	%
Admitidos até 01.01.2020	5,45
Admitidos de 01.02 a 28.02.2020	4,95
Admitidos de 01.03 a 31.03.2020	4,50
Admitidos de 01.04 a 30.04.2020	4,05
Admitidos de 01.05 a 31.05.2020	3,60
Admitidos de 01.06 a 30.06.2020	3,15
Admitidos de 01.07 a 31.07.2020	2,70
Admitidos de 01.08 a 31.08.2020	2,25
Admitidos de 01.09 a 30.09.2020	1,80
Admitidos de 01.10 a 31.10.2020	1,35
Admitidos de 01.11 a 30.11.2020	0,90
Admitidos de 01.12 a 31.12.2020	0,45

Tabela de Proporcionalidade

ADMISSÃO:	%
Admitidos até 01.01.2021	10,16
Admitidos de 01.02 a 28.02.2021	9,31
Admitidos de 01.03 a 31.03.2021	9,30
Admitidos de 01.04 a 30.04.2021	8,37
Admitidos de 01.05 a 31.05.2021	7,44
Admitidos de 01.06 a 30.06.2021	6,51
Admitidos de 01.07 a 31.07.2021	5,58
Admitidos de 01.08 a 31.08.2021	4,65
Admitidos de 01.09 a 30.09.2021	3,72
Admitidos de 01.10 a 31.10.2021	2,79
Admitidos de 01.11 a 30.11.2021	1,86
Admitidos de 01.12 a 31.12.2021	0,85

4.6. - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, o ajuste salarial acordado nesta cláusula será imediatamente integralizado ao salário para pagamento das verbas rescisórias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CÓPIAS/RECIBOS

Os empregadores fornecerão aos empregados, obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos de salários, com a discriminação das parcelas pagas, inclusive do recibo de rescisão preenchido e assinado e cópia do contrato de trabalho quando formalizado por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUTO

O substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 20 (vinte) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUENIO

Os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante, receberão, mensalmente, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário contratual, para cada cinco (05) anos ininterruptos de serviço prestado ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cumprimento do disposto nesta cláusula os empregadores que, sob o mesmo título (adicional por tempo de serviço ou quinquênio), estiverem pagando quantitativos em valor superior, poderão compensar as importâncias efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional fixado, embora constitua parcela integrante de remuneração, deverá ser sempre considerado e pago destacadamente, não servindo a composição do salário normativo estabelecido na cláusula quarta.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "quebra-de-caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTIMATIVA DE GORJETA

Os empregadores deverão acrescentar aos salários fixos dos garçons, unicamente para efeitos legais de contribuição ou indenização (aviso prévio, gratificações natalinas, férias, FGTS e INSS) a título de estimativa de gorjetas espontâneas, um valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Gorjeta espontânea - Definição - Trata-se daquela que o cliente gratifica o empregado, sem o conhecimento do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores pagos a título de gorjeta espontânea poderão exceder os valores acima previstos, desde que o empregado apresente declaração firmada dos respectivos valores recebidos diretamente dos clientes ao empregador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em período de amamentação, quando existentes na empresa mais de cem mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo

empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO RESCISÃO

A comunicação de rescisão contratual, por qualquer das partes, será feita através de carta-aviso e, se por justa causa, com especificação desta, indicando, em qualquer hipótese, o local e a data para o pagamento das parcelas rescisórias. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias deverá ser atestado por 2 (duas) testemunhas desobrigando, no caso do empregador, o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE/APOSENTADO

Gozarão de estabilidade aqueles empregados que contem, no mínimo, com 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) últimos meses que antecedem ao direito de obterem a sua aposentadoria por tempo de serviço, ou idade, ou seja, 65 anos de idade ou 35 anos de serviço para os homens e 60 anos de idade ou 30 anos de serviço para as mulheres. A garantia ora assegurada só passará a existir após a comunicação escrita, por parte dos empregados, de tal direito aos seus respectivos empregadores. Essa comunicação deverá ser feita no curso do contrato, antes da comunicação de dispensa (aviso prévio).

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo-se a estabilidade para a mesma desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme determina a Constituição Federal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO HORAS

As empresas abrangidas pelo presente acordo, tanto para os empregados do sexo masculino, como feminino e menores, poderão dispensar o acréscimo de salário, se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima as empresas não poderão alterá-lo sem expressa anuência dos empregados, exceto se adotarem o regime previsto na cláusula compensação/ banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO/BANCO DE HORAS

As empresas ou entidades representadas pelo segundo conveniente poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, tanto para empregados homens quanto para mulheres e menores, controlada por “Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas – Banco de Horas”, em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou período sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou período. O sistema poderá ser adotado para todos os empregados ou para setor ou setores da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apuração e liquidação do saldo de horas será feita por **trimestre**, devendo a periodicidade ser fixada pelo empregador, com prévia comunicação aos empregados. A data de início e encerramento do trimestre coincidirá com os dias de abertura e fechamento do registro de freqüência (cartão, livro ou folha de ponto).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final do trimestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10(dez) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de freqüência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do trimestre, será dotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra. Se a iniciativa for do empregado, antes do encerramento do registro de freqüência do trimestre, e ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO -INTERVALO ENTRE TURNOS - REDUÇÃO

As empresas que mantiverem refeitório poderão reduzir o horário de intervalo para repousos e alimentação para 30 (trinta) minutos, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 71, parágrafo terceiro da CLT e formalmente autorizados pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento às prescrições da Portaria MTE nº 1095/2010. Esse período será considerado como intervalo não remunerado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIVRO/CARTÃO PONTO

Os cartões ou livros ponto instituídos pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelos próprios empregados, não sendo admitida a participação de outros, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO- CARTÃO PONTO- ASSINALAÇÃO DO INTERVALO

Para melhor aproveitamento do tempo dos trabalhadores as empresas poderão dispensar a marcação do ponto no horário do intervalo para repouso e alimentação, fazendo a assinalação no cartão ponto do horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por meio mecânicos. As empresas que optarem pela adoção do sistema aqui referido deverão fazer constar no respectivo cartão de ponto esta condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO

Na forma e condições previstas na Portaria MTE 373/2011, fica autorizada a utilização de sistema eletrônico para controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que adotar o controle de jornada previsto no “caput” desta cláusula

não poderá admitir restrição à marcação automática ou não do ponto, bem como exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho, além de permitir a identificação de empregador e empregado e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a freqüência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasionie alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova do empregado estudante, desde que avisado o empregador por escrito com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, o valor

equivalente a 02 (dois) dias de salários, os quais deverão ser descontados nos meses de **JULHO e AGOSTO/2022**. Os empregadores recolherão aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO GABRIEL, ROSÁRIO DO SUL E ALEGRETE, com vencimentos respectivamente **10/08/2022 e 10/09/2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não recolhimento dos valores referidos nas datas aprazadas implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sem prejuízo de juros e correção monetária, a favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO GABRIEL, ROSÁRIO DO SUL E ALEGRETE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição por escrito dos empregados para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO GABRIEL, ROSÁRIO DO SUL E ALEGRETE, até 10 (dez) dias antes da data do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/PATRONAL

Todas as empresas representadas pela entidade sindical patronal convenente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 31/07/2022, sem juros ou correção monetária, a Contribuição Assistencial Patronal, ora instituída com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2022, com valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de julho/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal será efetuado até o dia 31/07/2022, através de depósito em conta em nome da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, junto ao Banco do Brasil, Agência 3519-X, conta 25.266-2, CNPJ: 33.792.235-0001/12.

PARÁGRAFO QUARTO - Expirado o prazo mencionado no caput desta cláusula, sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a

Contribuição Assistencial Patronal até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica instituída a obrigação de pagamento de multa, em favor do empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo. O valor da multa será equivalente a 5% (cinco por cento) de um salário mínimo normativo por infração cometida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa aqui estipulada só será devida após prévia notificação e constituição em mora do empregador, pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO GABRIEL, ROSÁRIO DO SUL E ALEGRETE.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no estado em que estiver, quando da substituição ou no caso de ser rescindido o respectivo pacto laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA

O empregado no cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final de jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possui serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CHEQUE

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem previsão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a fixação, nas empresas com mais de cem empregados, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS BENEFÍCIOS

Mediante expressa autorização do empregado as empresas poderão efetuar os seguintes descontos nos salários: seguro de vida em grupo, vale-farmácia, fornecimento de cesta de alimentos integral ou parcialmente subvencionada pela empresa, vale supermercado, tíquetes para refeições, mensalidades de agremiações dos empregados da empresa, serviço médico e odontológico, transporte, cooperativas de consumo e compra de produtos promocionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto aqui autorizado não poderá exceder de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$18,90 (dezoito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS

Morte Natural ou Acidental: I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais);

Invalidize Permanente Total ou Parcial por Acidente: I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais);

Indenização por Morte Qualquer Causa*

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Accidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

Funeral Individual (morte natural ou accidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais);

Auxílio Funeral* Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.
Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Assistência
Natalidade*** Quando do nascimento do filho do titular, este deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias (necessário o envio da certidão de nascimento).

Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais: Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves. 02 (dois) acionamentos por ano. Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas. 01 (um) acionamento por

ano.

Encanador por Evento Emergencial: Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento. 02 (dois) acionamentos por ano.

Eletricista por Evento Emergencial: Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento. 02 (dois) acionamentos por ano.

Assistência Domiciliar* **Faxineira em caso de Internação Médica:** Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia. Limitado a um período máximo de 3 (três) dias. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Chaveiro: Envio do profissional em casos de: Chave trancada no interior do veículo; Perda ou roubo da chave; Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. Serviço prestado para chaves convencionais.

Auxílio Pane Seca: Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.

Assistência Automóvel*

Troca de Pneus: Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Serviço de Tele Consulta – Online: Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda à sexta, das 07:00 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

Pediatria; Ortopedia; Cardiologia; Oftalmologia; Otorrinolaringologia; Endocrinologia; Pneumologia; Mastologia; Nefrologia; Endocrinologia; Dermatologia; Urologia; Geriatria; Neurologia; Ginecologia; Obstetrícia; Gastroenterologia.

Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 836 8836 (demais localidades) de segunda à sexta, das 7h às 19h.

Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link Telemedicina** de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado.

É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.

* Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/nomedoprojeto> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/nomedoprojeto>, através da central de relacionamento da Gestora ou ainda através do departamento pessoal, que poderá

incluir e excluir os dependentes no sistema de movimentação online da Gestora;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

PARÁGRAFO QUINTO - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento com funcionamento em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/nomedoprojeto>;

PARÁGRAFO OITAVO - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso a certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL;

PARÁGRAFO NONO - A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES

O empregado que conte com mais de doze meses de trabalho na empresa, deverá ter a assistência do seu sindicato quando do pedido de demissão ou em caso de rescisão do contrato de trabalho, sob pena de nulidade plena do ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIA PROFISSIONAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos empregados em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisserias, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, bares e casas noturnas e similares representados pelo Sindicato Convenente.

SONIA DE ANDRADE NEVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES,

ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU
Presidente
FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.